



Câmara Municipal de Castelo Branco

Contrato-programa
de
Desenvolvimento Desportivo
entre
Câmara Municipal de Castelo Branco
e
Escuderia de Castelo Branco

Considerando (que):

1. A Constituição da República Portuguesa, no seu art.º 79.º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;
2. Nos termos do disposto na alín. f), do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Castelo Branco dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto na prossecução dos interesses próprios da respetiva população;
3. A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu art.º 5.º o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;
4. Neste contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial de melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos pelo que a Câmara Municipal de Castelo Branco na prossecução desses objetivos tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;
5. Para concretização de tal propósito foi criado o Regime Jurídico do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto (cfr. art.º 8.º do referido Decreto-Lei);



Câmara Municipal de Castelo Branco

[Handwritten signature and initials]
TB

E (que):

6. O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, doravante abreviadamente designado por RMAAD, publicado na 2.^a série do Diário da República n.º 10, de 15 de janeiro de 2024, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade Albicastrense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e por isso merece o apoio do Município de Castelo Branco veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios, às entidades que, no Município de Castelo Branco, contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam fins de interesse público nomeadamente nas áreas da atividade física e do desporto, conforme dispõe o seu artigo 2.º e n.º 7 do seu artigo 4.º.
7. Nos termos do RMAAD só poderão beneficiar de apoio as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no Concelho, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na Lei para o recebimento de apoios públicos;
8. A Escuderia de Castelo Branco encontra-se registada no Registo Municipal de Associações do Município de Castelo Branco, condição exigida pelo n.º 1 do artigo 6.º do RMAAD;
9. A Escuderia de Castelo Branco tem como objeto a promoção, divulgação e organização de eventos desportivos, designadamente na área do automobilismo e desporto motorizado, dispondo de meios técnicos e humanos adequados ao desenvolvimento da sua atividade;
10. A Escuderia de Castelo Branco prevê organizar, durante o ano de 2026, diversas provas integradas em campeonatos nacionais e internacionais, a saber:
 - Baja TT Escuderia Castelo Branco;
 - Troféu Nacional de Karting ROTAX;
 - Rallycross – Campeonato de Espanha;
 - Campeonato Nacional de Karting;
 - Rali Castelo Branco e Vila Velha de Ródão;
 - Formula Student Portugal;
 - 59.º Ralicross Cidade de Castelo Branco;
 - Mini Velocidade e MiniGP;
 - Castrol Rally Series Castelo Branco;
 - Enduro Sprint Castelo Branco;



Câmara Municipal de Castelo Branco

[Handwritten signature and initials]

11. As referidas provas assumem relevante interesse público municipal, quer pela promoção do desporto automóvel, quer pelo impacto económico, turístico, cultural e promocional que geram para o concelho e região;
12. A realização dos eventos promove a dinamização económica local, nomeadamente nos setores da hotelaria, restauração, comércio e serviços, potenciando a captação de visitantes nacionais e estrangeiros;
13. A Escuderia de Castelo Branco apresentou pedido de apoio financeiro e logístico, acompanhado dos elementos necessários à sua apreciação, incluindo plano de atividades e orçamento para o ano 2026;

E finalmente (que):

14. Compete ao Município de Castelo Branco, ao abrigo da alín. u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar pelos meios adequados atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;
15. Constitui atribuição do Município de Castelo Branco apoiar e beneficiar entidades desportivas em especial, mediante celebração de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
16. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico nele previsto.

Entre:

Município de Castelo Branco adiante designado por **MCB**, ou **Primeiro Outorgante**, pessoa coletiva n.º 501 143 530, neste ato representada pelo seu Presidente, **Leopoldo Martins Rodrigues**, para o qual foi autorizado através da deliberação da Câmara Municipal datada de 16 de setembro de 2025, nos termos da alín. o) do n.º 1 do art.º 33.º, alíns. a) do n.º 1 e f) do n.º 2 do art.º 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das Autarquias Locais.

E



Câmara Municipal de Castelo Branco

Escuderia de Castelo Branco, ou **Segundo Outorgante**, pessoa coletiva n.º 501 771 824, com sede em Castelo Branco e com morada na EN 233 KM 105 - Lanço Grande, Castelo Branco, representada por **João Vicente Lucas**, portador de Cartão de Cidadão com o n.º 04398215 8 ZX6, válido até 25-06-2028, **Paulo José Jesus Rosa**, portador de Cartão de Cidadão com o n.º 06983430 0 ZX9, válido até 03-08-2031, que outorgam na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Direção, com poderes para obrigar a entidade.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e dos art.ºs 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como pelo RMAAD (art.º 22.º) e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto regular os termos da colaboração entre as partes, tendo em vista a atribuição de apoio extraordinário à organização e realização das provas de desporto motorizado promovidas pela Escuderia de Castelo Branco durante o ano de 2026.
2. O apoio destina-se à comparticipação das despesas inerentes à:
 - Organização e operacionalização das provas;
 - Segurança e assistência técnica;
 - Promoção, comunicação e divulgação dos eventos;
 - Logística e infraestruturas;
 - Aquisição e aluguer de equipamentos;
 - Serviços técnicos especializados;
 - Cronometragem, transmissões e apoio audiovisual;
 - Troféus e material promocional;
 - Licenciamentos e demais encargos diretamente relacionados com os eventos, integrados no plano de atividades desportivas da Escuderia de Castelo Branco para 2026.



Câmara Municipal de Castelo Branco

[Handwritten signature and initials]

Cláusula Segunda
(Comparticipação Financeira)

1. Para prossecução das finalidades referidas na cláusula anterior e atento o teor do pedido apresentado pela **Escuderia de Castelo Branco**, o Município de Castelo Branco compromete-se a prestar apoio financeiro à segunda outorgante, no valor global de **150 000,00€ (cento e cinquenta mil euros)**, direcionado da seguinte forma:
 - Baja TT Escuderia Castelo Branco – 66.593,00 € (sessenta e seis mil quinhentos e noventa e três euros);
 - Troféu Nacional de Karting ROTAX – 3033,00 € (três mil e trinta e três euros);
 - Rallycross – Campeonato de Espanha – 5942,00 € (cinco mil novecentos e quarenta e dois euros);
 - Campeonato Nacional de Karting – 3.126,00 € (três mil cento e vinte e seis euros);
 - Rali Castelo Branco e Vila Velha de Ródão – 45.262,00 € (quarenta e cinco mil duzentos e sessenta e dois euros);
 - 59.º Ralicross Cidade de Castelo Branco – 10.661,00 € (dez mil seiscentos e sessenta e um euros);
 - Mini Velocidade e MiniGP – 859,00 € (oitocentos e cinquenta e nove euros);
 - Castrol Rally Series Castelo Branco – 8.875,00 € (oito mil oitocentos e setenta e cinco euros);
 - Enduro Sprint Castelo Branco – 5.649,00 € (cinco mil seiscentos e quarenta e nove euros);
2. O pagamento do apoio financeiro fica condicionado à apresentação, pela Segunda Outorgante, dos respetivos documentos comprovativos das despesas realizadas, designadamente faturas emitidas nos termos legais e os respetivos comprovativos de pagamento, a remeter para o endereço eletrónico: **faturacao@cm-castelobranco.pt**.
3. A Segunda Outorgante obriga-se ainda à apresentação de relatório final de execução e avaliação sobre os resultados alcançados das atividades desenvolvidas até 31 de dezembro de 2026.
4. A falta de entrega dos elementos referidos poderá determinar a não atribuição de futuros apoios.
5. O montante referido no n.º 1 encontra-se cativo pelo cabimento na respetiva conta corrente: classificação orgânica e económica: 0102 / 040701, GOP 01 002 2023/6-1/1que



Câmara Municipal de Castelo Branco

deu origem ao número sequencial de compromisso **112118**, datado de 25/06/2026 referente ao orçamento em vigor.

Cláusula Terceira

(Finalidades da comparticipação financeira)

A quantia financiada mencionada na cláusula anterior destina-se a participar nas despesas inerentes à organização e realização dos eventos desportivos conforme Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo segundo outorgante sendo o apoio logístico necessário à melhoria das condições da prática desportiva promovida pelo Segundo Outorgante, **no respeito pelo estabelecido no art.8.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.**

Cláusula Quarta

(Obrigações do segundo outorgante)

O Segundo Outorgante na prossecução dos objetivos constantes na cláusula primeira assume, para além das obrigações previstas no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, as seguintes obrigações:

- a) Afetar os apoios financeiros concedidos exclusivamente à finalidade constante na cláusula primeira;
- b) Informar, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, acerca da execução do presente contrato, nomeadamente para efeitos de fiscalização do mesmo;
- c) Disponibilizar-se para colaborar em eventos, atividades e iniciativas municipais, sempre que seja solicitada a sua participação e nas condições a acordar entre as partes, desde que não ocorram quaisquer prejuízos para o regular funcionamento do Segundo Outorgante;
- d) Apresentar relatório final de execução das atividades, incluindo:
 - Identificação da prova realizada;
 - Número de participantes e equipas;
 - Número de espetadores;
 - Impacto estimado do evento;
 - Registo fotográfico;
 - Mapa discriminado, por evento, de despesas e receitas.



Câmara Municipal de Castelo Branco

[Handwritten signature and initials]

- e) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização dos Eventos, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição da organização dos eventos;
- f) Cumprir as suas obrigações fiscais e contributivas decorrentes de Contratos Programa anteriores ou em vigor, prestando consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços da entidade concedente, nos termos do art.º 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Respeitar os princípios da ética e do espírito desportivo, prevenindo e punindo as manifestações antidesportivas, designadamente a violência, dopagem, corrupção, racismo, xenofobia e qualquer forma de discriminação, nos espetáculos desportivos, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente nas determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND);
- h) Garantir a promoção e divulgação do Município de Castelo Branco em todas as suas atividades e representações.

Cláusula Quinta

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato Programa)

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente Contrato Programa são efetuados pelo Município de Castelo Branco, através da Divisão de Educação e Desporto (DED), podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos, sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, nos termos do art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.
2. Ao primeiro outorgante assiste o direito de fiscalizar, a todo o tempo e quando tal considere necessário, a execução do presente Contrato – Programa, bem como o correto encaminhamento financeiro do montante do apoio atribuído, podendo realizar, para o efeito, as diligências que entender mais adequadas;
3. A Câmara Municipal nomeia para gestor do contrato **Ricardo Filipe Salvado Lourinho**, Técnico Superior de Desporto, a quem competirá monitorizar a correta aplicação do apoio de acordo com os pressupostos da sua atribuição e produzir parecer sobre relatório final, apresentado pelo segundo outorgante, devendo para o efeito, a entidade beneficiária



Câmara Municipal de Castelo Branco

apresentar ao mesmo todos os elementos necessários e respetivas contas, suportadas nos respetivos e legais documentos de despesa (faturas).

Cláusula Sexta

(Revisão e Cessação do Contrato)

A modificação, revisão e cessação do presente Contrato-Programa é efetuada de acordo com as condições estabelecidas nos art.ºs 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Sétima

(Mora e incumprimento do Contrato)

A mora ou incumprimento do presente Contrato-Programa confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do contrato e de indemnização pelos prejuízos sofridos, nos termos do art.º 28.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Cláusula Oitava

(Litígios)

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos a arbitragem, nos termos do art.º 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Nona

(Vigência do Contrato)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do Art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Castelo Branco e mantém-se válido até ao cumprimento integral das obrigações dele decorrentes, com limite temporal ao dia 31 de dezembro de 2026.



Câmara Municipal de Castelo Branco

Handwritten signature and initials 'RS' in the top right corner.

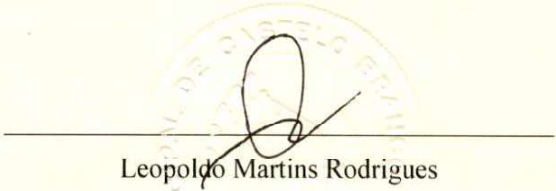
Cláusula Décima
(Contratação Excluída)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 5.º-B do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicam-se ao presente Contrato os princípios gerais da Contratação Pública previstos no n.º 1 do art.º 1.º-A do referido Código, não se aplicando a parte II do mesmo nos termos previstos no n.º 4 alín. c) do seu art.º 5.º.

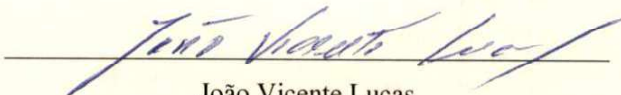
Este Contrato, composto por 10 (dez) páginas, será arquivado no livro de Contratos da Câmara Municipal de Castelo Branco e vai ser assinado livremente, de forma esclarecida e de boa-fé por todos os outorgantes.

Castelo Branco, 31 de julho de 2026

Pelo Primeiro Outorgante
O Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco


Leopoldo Martins Rodrigues

Pelo Segundo Outorgante
O Presidente da Direção da Escuderia de Castelo Branco

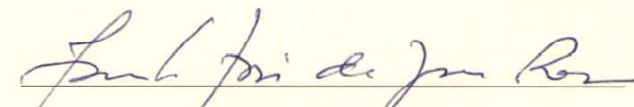

João Vicente Lucas



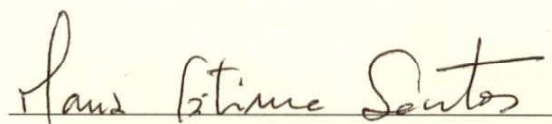
Câmara Municipal de Castelo Branco



O Vice-Presidente da Direção da Escuderia de Castelo Branco


Paulo José Jesus Rosa

A Oficial Público



Maria de Fátima da Silva Martins dos Santos

(c.f despacho n.º 83/2025 de 4 de novembro)